



Município de
FLORES DA CUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.541, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar por prazo determinado, servidores para exercerem as funções de Médico – Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em caráter emergencial e pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, servidores em quantidades, funções, carga horária, padrão e vencimentos mensais, discriminados na tabela abaixo, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão</u>	<u>Vencimento</u>
03	Médico – Clínico Geral	20 horas/semanais	12	R\$ 7.108,12
04	Enfermeiro	20 horas/semanais	10	R\$ 2.762,17
02	Técnico de Enfermagem	40 horas/semanais	09	R\$ 3.163,18

Parágrafo único. As contratações temporárias de que trata esta Lei serão realizadas com fundamento legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e o art. 108, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, sob pena de comprometer o interesse da coletividade.

Art. 3º A seleção dos contratados será através de Processo Seletivo e a efetivação da contratação mediante ato administrativo, assinado pelo contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Ao Município fica assegurado o direito de rescindir o contrato emergencial, autorizado por esta Lei, quando da nomeação de servidor aprovado em concurso público para o respectivo cargo.



Município de
FLORES DA CUNHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 24/03/2021

César Corz
Sec. Administração e Governo